



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**LEI MUNICIPAL Nº 396/2003 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003**

**“CRIA O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO HIDROSANITÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS DE BAIXO PODER AQUISITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a doar materiais necessários a implantação de instalações hidrosanitárias, bem como, ceder servidores públicos (pedreiros e carpinteiros), para realizarem serviços de construção de banheiros, sistemas de esgoto (canalização e fossa séptica) para municípios carentes.

**Art. 2.º** Os serviços serão prestados de acordo com a disponibilidade do município.

**Art. 3.º** Para que os municípios sejam atendidos pelos serviços, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – a propriedade deve estar localizada dentro dos limites territoriais do município;
- II – obter avaliação do Serviço Social do município, sendo elaborado estudo sócio-econômico, concluindo pela concessão ou não do benefício.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 07 de novembro de 2003

**MARCOS LEAL NUNES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei em 07 de novembro de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública

**LUIZ ANDRÉ FAGUNDES**  
Diretor Financeiro

E-mail: [montecarlo@formatto.com.br](mailto:montecarlo@formatto.com.br)